



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 245
guc

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69 /2022

CONTRATO Nº 01/2023

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICIPIO PACATUBA/SE, do outro, a empresa ARAUJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 23/2022/PACATUBA/SE.

O MUNICIPIO PACATUBA/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu (sua) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr(a). **Manuella Almeida Martins Souza**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARAUJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nr. 04.956.350/0001-87, com sede na Rodovia Se/202, s/n, Km 15, Zona Rural, Japoatã/SE, CEP:49950-000, neste ato, representada pelo Sr. **ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**, (brasileiro), (casado), (empresário), portador da Cédula de identidade RG 304.700 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 311.431.135-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Fagundes de Santana, nº370, Edifício Residencial Ômega, apto. 401, Bairro Treze de Julho, Aracaju/Se, CEP:49020-070, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1263, de 01 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 1.117/2019, de 28 de novembro de 2019, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. , e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição futura e parcelada de combustível (Gasolina comum, Oleo S-10 e Óleo S-500), para atender à frota da prefeitura Municipal de Pacatuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 23/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 3.588.143,00 (Três Milhões Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Cento e Quarenta e Três Reais)**.

3.2.No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

ITE NS	ESPECIFICAÇÕES DOS COMBUSTÍVEIS	QUANT TOTAL	UND	PREÇO UNT.	PREÇO GLOBAL R\$
01	GASOLINA COMUM	85.150	Lts.	R\$5,20	R\$442.780,00

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 246
gma

02	Óleo Diesel S-10	247.000	Lts.	R\$6,62	R\$1.635.140,00
03	Óleo Diesel S500	232.700	Lts.	R\$6,49	R\$1.510.223,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, conforme Lei nº8.666/93, Art 40, XIV alínea "a", após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

MMA
gma



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 247
[Handwritten signature]

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir da respectiva assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO: 27001 – Gabinete do Prefeito;
PA: 2001 – Manut do Gabinete do Lider do Executivo;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO: 27002 – Secretaria Municipal de Administração;
PA: 2004 – Manut da Sec de Administração;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO: 27008 – Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos;
PA: 2037 – Manut e Func da Sec de Obras e Serviços Urbanos;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO: 27011 – Sec Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
PA: 2044 – Manut e Func da Secretaria de Agricultura;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 17040000.

UO: 27017– Secretaria Municipal de Transporte;
PA: 2060 – Manut e Func da Secretaria de Transportes;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO: 27028 – Sec Municipal de Turismo;
PA: 2045 – Manut e Func da Secretaria de Turismo;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO:27034- Secretaria Municipal de Educação;
PA:2126-Manut. Do salário Educação-SAE
ED:3390.30.00.00-Material de Consumo
FR:15500000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 248

[Handwritten signature]

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação;
PA: 2130 – Manut e Func da Secretaria de Educação;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15001001.

UO: 27026-Secretaria Municipal de Cultura;
PA: 2080-Manut.e Func da Secretaria de Cultura;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO: 27021-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hidricos;
PA: 2064 – Manut e Func. Da Secretaria de Meio Ambiente e Rec. Hidricos;
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FR 15000000.

UO:27016-Secretaria de Controle Interno
PA:2059-Manut. E Func. Da Sec. De Controle Interno
ED:3390.30.00.00-Material de Consumo
FR:15000000

CLAUSULA OITAVA -DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
A CONTRATADA obriga-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que

Prefeitura Municipal de Pacatuba - Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613/1718/1461 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49.970-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 249
Bian

deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLAUSULA NONA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 15km (quinze quilômetros) do Departamento de Transportes, localizada na Rua João Feliciano de Menezes s/n - Bairro Centro - Pacatuba/SE CEP 49.970-000.

Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 15km (quinze quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

CLAUSULA DECIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado do fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Alaelson Bispo dos Santos Junior**, lotado na Secretaria Transporte desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Getma Honorato de Souza**, como Gestor(a) do Contrato, na execução do presente Contrato.

MAS

Jeff



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág 250

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 02 de Janeiro de 2023.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
PREFEITA
CONTRATANTE

Anizio Cardoso de Oliveira Neto
ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Jeanne Ferreira Braz Alves*

CPF: *000670505-73*

II - *Áquila Santos Gonçalves*

CPF: *041.466.325-01*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

ANEXO I

Pág

251
[Handwritten signature]

ITEM	SECRETARIA	QTD GASOLINA	QTD ÓLEO DIESEL (S10)	QTD ÓLEO DIESEL (S500)
1.	Gabinete	15.600 Lt	23.400 Lt	-
2.	Administração	13.650 Lt	3.900Lt	-
3.	Obras	12.000Lt	52.000 Lt	81.900Lt
4.	Agricultura	11.700 Lt	35.100 Lt	52.000 Lt
5.	Transporte	3.900 Lt	24.700 Lt	41.600 Lt
6.	Turismo	6.500 Lt	3.900Lt	-
7.	Educação-MDE	13.000Lt	74.000 Lt	57.200Lt
8.	Educação-Sal. Educação)		30.000Lt	
9.	Cultura	1.560 Lt	-	-
10.	Meio Ambiente	3.640 Lt	-	-
11.	Controle interno	3.600Lt		
Quantidade total		85.150 Lt	247.000 Lt	232.700 Lt

Manuella Almeida Martins Souza

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PREFEITA
CONTRATANTE**

Aráujo Carlos de Oliveira Neto
**ARAÚJO LEITE COMBUSTÍVEIS LTDA
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - *Jeanne Ferreira Braz Alves*

CPF: *000670505-73*

II - *Aquiles Santos Gonçalves*

CPF: *041.466.325-01*